

Data
7/11/2011

Proposição
Projeto de Lei nº 2203, de 2011

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 133 da Lei nº 11.784, de 2008, a seguinte redação:

Art. 133. Os níveis de vencimento básico dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal são os constantes dos Anexos LXXVII e LXXXIII, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012, nos termos dos Anexos LXVIII e LXVIX.

“Art. 133-A. A partir de 1º de março de 2012, o valor referente à Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico Federal - GEDBF ou Gratificação Específica de Atividade Docente dos Ex-Territórios - GEBEXT, conforme o caso, será incorporada à Tabela de Vencimento Básico dos servidores integrantes do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Federal, cujos respectivos valores serão acrescidos aos constantes dos Anexos LXVIII e LXVIX.

Parágrafo único. A partir da data de que trata o **caput**, os integrantes do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Federal, além das gratificações e vantagens previstas no art. 118, deixam de fazer jus à percepção da Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico Federal - GEDBF ou Gratificação Específica de Atividade Docente dos Ex-Territórios - GEBEXT.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 2203/2011 na Seção XVIII prevendo reajuste de irrisórios quatro por cento (4%) para os docentes integrantes das Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Ocorre que o insignificante reajuste não atende a merecida reivindicação da categoria que solicitou a reposição do índice de 14,67% (inflação – IPCA + variação do PIB).

Existe possibilidade deste reajuste. Recentemente foi amplamente divulgado, o que é fato público e notório, que o aumento nas receitas do Orçamento da União de 2012 terá mais de 25,6 bilhões a mais para fechar as contas. Enquanto o Ministério do Planejamento previu uma inflação de 4,8% no próximo ano, o Legislativo refez as contas com base em um índice de 6%, o que aumenta a arrecadação do governo. Portanto, há e haverá superávit de receita diante disso.

Nada obstante, o inciso X, artigo 37, da Constituição Federal é norma cogente ao preconizar que, aos servidores públicos, é *“assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

Assim, não é possível admitir-se violação ao citado dispositivo constitucional, sob pena de ferir o princípio da legalidade (devido afronta ao próprio art. 37, X), moralidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Moralidade e proporcionalidade em razão de, além de não cumprir a norma constitucional, conceder reajuste bastante aquém ao que efetivamente é devido e em percentuais distintos para diferentes categorias.

Na forma em que concedido o reajuste de 4%, não cumprindo a norma constitucional causa enriquecimento indevido da Administração Pública, eis que não realiza a reposição da inflação, em detrimento dos docentes das Carreiras de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Entende-se que a presente proposta não fere a questão de aumento de despesa, eis que, conforme acima fundamentado, haverá aumento de receita.

ANEXO LXVIII

VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO
FEDERAL

Em R\$

CLASSE	NIVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D V	3	1.085,58	2.171,16	3.365,30
	2	1.053,97	2.107,93	3.267,29
	1	1.023,27	2.046,54	3.172,14
D IV	S	1.020,29	2.040,58	3.162,90
D III	4	937,23	1.874,46	2.905,42
	3	909,93	1.819,86	2.820,78
	2	883,43	1.766,86	2.738,63
	1	857,70	1.715,39	2.658,86
D II	4	809,15	1.618,29	2.508,35
	3	785,58	1.571,16	2.435,30
	2	762,70	1.525,41	2.364,38
	1	740,49	1.480,99	2.295,53
D I	4	698,58	1.397,16	2.165,60
	3	678,24	1.356,48	2.102,54
	2	658,48	1.316,96	2.041,29
	1	639,30	1.278,59	1.981,82

ANEXO LXVIX

VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

Em R\$

CLASSE	NIVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D V	3	1.085,58	2.171,16	3.365,30
	2	1.053,97	2.107,93	3.267,29
	1	1.023,27	2.046,54	3.172,14
D IV	S	1.020,29	2.040,58	3.162,90
D III	4	937,23	1.874,46	2.905,42
	3	909,93	1.819,86	2.820,78
	2	883,43	1.766,86	2.738,63
	1	857,70	1.715,39	2.658,86
D II	4	809,15	1.618,29	2.508,35
	3	785,58	1.571,16	2.435,30
	2	762,70	1.525,41	2.364,38
	1	740,49	1.480,99	2.295,53
D I	4	698,58	1.397,16	2.165,60
	3	678,24	1.356,48	2.102,54
	2	658,48	1.316,96	2.041,29
	1	639,30	1.278,59	1.981,82

Raul Lima
Deputado Federal